

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



**CONTRATO Nº 20170115**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 24.168.723/0001-62, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na Rua Pedro Dom Nº 110, portador do CPF nº 796.005.902-06 e do outro lado ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE LTDA - ME, CNPJ 05.955.105/0001-18, com sede na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65903-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JEFERSON ARAUJO ELIAS, residente na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CETRO, Imperatriz-MA, CEP 65950-270, portador do ) CPF 023.408.383-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIEMTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS,FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA DE DOM ELISEU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173545	TINIA GUACHE	CAIXA	8,00	3,450	27,60
173562	COLA BASTÃO 20G	UNIDADE	1,00	2,990	2,99
174713	TNT	ROLO	4,00	145,000	580,00
175694	CLIPS 3/0 CM	CAIXA	27,00	3,500	94,50
177457	BORRACHA 40	CAIXA	4,00	14,990	59,96
178103	FITA ADESIVA LARGA 100MTS C/6	PACOTE	2,00	81,600	163,20
180378	CLIPS GRANDE 9/0	CAIXA	1,00	8,340	8,34
182463	CLIPS 02/0	CAIXA	24,00	3,850	92,40
183491	PERFURADOR GRANDE	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
190285	CAIXA DE LAPIS COR	UNIDADE	38,00	7,860	298,68
190293	BASTÃO COLA QUENTE	DÚZIA	8,00	11,880	95,04
203107	COLA BRANCA 90G CX12	CAIXA	150,00	2,450	367,50
204761	GRAMPEADOR PARA MADEIRA	UNIDADE	2,00	125,520	251,04
204773	CLIPS 04/0	CAIXA	22,00	4,500	99,00
204788	PAPEL VERDE BRANCO	UNIDADE	3,00	24,670	74,01
206274	COLA ISOPOR 80G CX12	CAIXA	5,00	47,880	239,40
435	MOLHA DEDO PASTA	UNIDADE	5,00	4,990	24,95
462	CANETAS HIDROCOR	CAIXA	7,00	153,000	1.071,00
492	LISA 1KG MER	PACOTE	2,00	49,990	449,91
664	PASTA POLIIONDA 35MM POLIB	UNIDADE	7,00	3,500	24,50
246065	EVA COLORIDO	UNIDADE	80,00	3,500	280,00
246066	TESOURA MULTIUZO	UNIDADE	15,00	7,990	119,85
246067	PERCEVEJO	CAIXA	15,00	4,450	66,75
246068	FESPINA DE PICOTAF	UNIDADE	2,00	6,850	13,70
246070	BORRACHA C/CAPA VMP CORES	UNIDADE	3,00	2,990	8,97
246071	APONTADOR METAL	UNIDADE	3,00	1,990	5,97
246072	FITA DUPEX ESTREITA	UNIDADE	4,00	1,990	7,96
246073	PAPEL AMADEIRADO	UNIDADE	8,00	2,500	20,00
246128	EVA COLORIDO COM GLITER	UNIDADE	3,00	9,700	29,10
246133	TINTA PARA TECIDO MARROM CLARO	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
VALOR GLOBAL R\$					5.072,82

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA**



## CONTRATADA

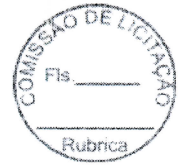
- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por sua, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assume que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988( Lei nº 9.854, de 1999).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.073,82 (cinco mil, setenta e três reais e oitenta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a)



CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1020.123610122.2.057 Apoio ao Ensino Regular - FUNDEB 40% , classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.584,49, Exercício 2017 Atividade 1020.123650121.2.059 Manutenção do Ensino Infantil - Apoio - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.477,89, Exercício 2017 Atividade 1020.123660122.2.061 Atendimento a Educação de Jovens Adultos - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.011,44, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e posições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 10 de Fevereiro de 2017

*Olethon Hilasario Juvieira de Medrado*  
FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 24.168.723/0001-62

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE LTDA - ME  
CNPJ 05.955.105/0001-18  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_